



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

Nº 4882 ANO XLII CURITIBA, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE ABRIL DE 1997 EDIÇÃO DE HOJE

432

PÁG

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	01
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
DEPARTAMENTO DE OBRAS	
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO	05
SECRETARIA	
CÂMARAS CÍVEIS	06
CÂMARAS CRIMINAIS	128
DIVISÃO DE REGISTRO E INFORMAÇÕES	
SEÇÃO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	144
CONSELHO DA MAGISTRATURA	145
ESCOLA DA MAGISTRATURA	
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES	
JUIZADO ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS	

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	146
SECRETARIA	147
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
PROCESSO CÍVEL	147
PROCESSO CRIME	150
SERVIÇO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	151
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES	

COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL	190
CRIME	238

COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL	242
CRIME	323

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	327
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	

EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL	327
INTERIOR	343
DIVERSOS	

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	384
JUSTIÇA DO TRABALHO	384
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	387
JUSTIÇA FEDERAL	
EDITAIS JUDICIAIS	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 227

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 21307/97, resolve

EXONERAR

a pedido e a partir de 21 de março de 1997, ROSICLER MARIA MIGUEL CASSOU, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo AE-1, do Gabinete do Vice-Presidente.

Curitiba, 23 de abril de 1997.

Henrique Chesneau Lenz César
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 228

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 21084/97, resolve

EXONERAR

a pedido e a partir de 21 de março de 1997, LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO FILHO, do cargo de Auxiliar Judiciário, PJ-I, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, com base no artigo 124, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 23 de abril de 1997.

Henrique Chesneau Lenz César
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 352-2725 FAX 254-7222

Des. HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR Presidente Des. DARCY NASSER DE MELO Vice - Presidente Des. OTO LUIZ SPONHOLZ Corregedor da Justiça

DR. MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON Diretora Geral

RELACÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE REUNEM

1ª CAMARA CIVEL Des. Sydney Zappa - Presidente Des. Pacheco Rocha Des. Ulysses Lopes Des. Vidal Coelho

2ª CAMARA CIVEL Des. Ronald Accioly - Presidente Des. Altair Pabucci Des. Antonio Zefar Des. Sidney Mora

3ª CAMARA CIVEL Des. Abrahão Miguel - Presidente Des. Silveira Wolff Des. Jesus Sarrão

4ª CAMARA CIVEL Des. Wilson Rebacck - Presidente Des. Troiano Netto Des. Wanderlei Resende Des. Octavio Valeixo

5ª CAMARA CIVEL Des. Antonio Carlos Schiebel - Presidente Des. Flauy Fernandes Des. Cyro Crema

6ª CAMARA CIVEL Des. Accácio Cambi - Presidente Des. Newton Luz Des. Telmo Charan Des. Antonio Lopes de Noronha

GRUPO DE CAMARAS CRIMINAIS Des. Abrahão Miguel - Presidente Des. Sydney Zappa Des. Silveira Wolff Des. Luiz Parrotti Des. Pacheco Rocha Des. Ulysses Lopes Des. Vidal Coelho Des. Jesus Sarrão

GRUPO DE CAMARAS CRIMINAIS Des. Ronald Accioly - Presidente Des. Wilson Rebacck Des. Troiano Netto Des. Altair Pabucci Des. Angelo Zefar Des. Wanderlei Resende Des. Cesar Valeixo Des. Sidney Mora

GRUPO DE CAMARAS CRIMINAIS Des. Accácio Cambi - Presidente Des. Antonio Carlos Schiebel Des. Newton Luz Des. Telmo Charan Des. Flauy Fernandes Des. Cyro Crema Des. Antonio Lopes de Noronha

1ª CAMARA CRIMINAL

Des. Osiris Fontoura Des. Tadeu Costa Des. Moacir Guimarães Des. Clotário Portugal Neto

2ª CAMARA CRIMINAL Des. Nunes do Nascimento Des. Martins Ricci Des. Trota Talles Des. Carlos Hoffmann

3ª CAMARA CRIMINAL Des. Nelson de Oliveira Des. Fernando Vidal de Oliveira Des. Cristóvão Pereira

4ª CAMARA CRIMINAL Des. Ronaldo Rodrigues Des. Devan Lopes Des. Ruy Cunha Sobrinho Des. Carlos Hoffmann

5ª CAMARA CRIMINAL Des. Ronaldo Rodrigues Des. Devan Lopes Des. Ruy Cunha Sobrinho Des. Carlos Hoffmann

6ª CAMARA CRIMINAL Des. Ronaldo Rodrigues Des. Devan Lopes Des. Ruy Cunha Sobrinho Des. Carlos Hoffmann

7ª CAMARA CRIMINAL Des. Ronaldo Rodrigues Des. Devan Lopes Des. Ruy Cunha Sobrinho Des. Carlos Hoffmann

8ª CAMARA CRIMINAL Des. Ronaldo Rodrigues Des. Devan Lopes Des. Ruy Cunha Sobrinho Des. Carlos Hoffmann

9ª CAMARA CRIMINAL Des. Ronaldo Rodrigues Des. Devan Lopes Des. Ruy Cunha Sobrinho Des. Carlos Hoffmann

10ª CAMARA CRIMINAL Des. Ronaldo Rodrigues Des. Devan Lopes Des. Ruy Cunha Sobrinho Des. Carlos Hoffmann

11ª CAMARA CRIMINAL Des. Ronaldo Rodrigues Des. Devan Lopes Des. Ruy Cunha Sobrinho Des. Carlos Hoffmann

12ª CAMARA CRIMINAL Des. Ronaldo Rodrigues Des. Devan Lopes Des. Ruy Cunha Sobrinho Des. Carlos Hoffmann

13ª CAMARA CRIMINAL Des. Ronaldo Rodrigues Des. Devan Lopes Des. Ruy Cunha Sobrinho Des. Carlos Hoffmann

14ª CAMARA CRIMINAL Des. Ronaldo Rodrigues Des. Devan Lopes Des. Ruy Cunha Sobrinho Des. Carlos Hoffmann

15ª CAMARA CRIMINAL Des. Ronaldo Rodrigues Des. Devan Lopes Des. Ruy Cunha Sobrinho Des. Carlos Hoffmann

16ª CAMARA CRIMINAL Des. Ronaldo Rodrigues Des. Devan Lopes Des. Ruy Cunha Sobrinho Des. Carlos Hoffmann

17ª CAMARA CRIMINAL Des. Ronaldo Rodrigues Des. Devan Lopes Des. Ruy Cunha Sobrinho Des. Carlos Hoffmann

18ª CAMARA CRIMINAL Des. Ronaldo Rodrigues Des. Devan Lopes Des. Ruy Cunha Sobrinho Des. Carlos Hoffmann

19ª CAMARA CRIMINAL Des. Ronaldo Rodrigues Des. Devan Lopes Des. Ruy Cunha Sobrinho Des. Carlos Hoffmann

20ª CAMARA CRIMINAL Des. Ronaldo Rodrigues Des. Devan Lopes Des. Ruy Cunha Sobrinho Des. Carlos Hoffmann

21ª CAMARA CRIMINAL Des. Ronaldo Rodrigues Des. Devan Lopes Des. Ruy Cunha Sobrinho Des. Carlos Hoffmann

22ª CAMARA CRIMINAL Des. Ronaldo Rodrigues Des. Devan Lopes Des. Ruy Cunha Sobrinho Des. Carlos Hoffmann

23ª CAMARA CRIMINAL Des. Ronaldo Rodrigues Des. Devan Lopes Des. Ruy Cunha Sobrinho Des. Carlos Hoffmann

24ª CAMARA CRIMINAL Des. Ronaldo Rodrigues Des. Devan Lopes Des. Ruy Cunha Sobrinho Des. Carlos Hoffmann

25ª CAMARA CRIMINAL Des. Ronaldo Rodrigues Des. Devan Lopes Des. Ruy Cunha Sobrinho Des. Carlos Hoffmann

26ª CAMARA CRIMINAL Des. Ronaldo Rodrigues Des. Devan Lopes Des. Ruy Cunha Sobrinho Des. Carlos Hoffmann

27ª CAMARA CRIMINAL Des. Ronaldo Rodrigues Des. Devan Lopes Des. Ruy Cunha Sobrinho Des. Carlos Hoffmann

28ª CAMARA CRIMINAL Des. Ronaldo Rodrigues Des. Devan Lopes Des. Ruy Cunha Sobrinho Des. Carlos Hoffmann

29ª CAMARA CRIMINAL Des. Ronaldo Rodrigues Des. Devan Lopes Des. Ruy Cunha Sobrinho Des. Carlos Hoffmann

30ª CAMARA CRIMINAL Des. Ronaldo Rodrigues Des. Devan Lopes Des. Ruy Cunha Sobrinho Des. Carlos Hoffmann

31ª CAMARA CRIMINAL Des. Ronaldo Rodrigues Des. Devan Lopes Des. Ruy Cunha Sobrinho Des. Carlos Hoffmann

32ª CAMARA CRIMINAL Des. Ronaldo Rodrigues Des. Devan Lopes Des. Ruy Cunha Sobrinho Des. Carlos Hoffmann

33ª CAMARA CRIMINAL Des. Ronaldo Rodrigues Des. Devan Lopes Des. Ruy Cunha Sobrinho Des. Carlos Hoffmann

34ª CAMARA CRIMINAL Des. Ronaldo Rodrigues Des. Devan Lopes Des. Ruy Cunha Sobrinho Des. Carlos Hoffmann

35ª CAMARA CRIMINAL Des. Ronaldo Rodrigues Des. Devan Lopes Des. Ruy Cunha Sobrinho Des. Carlos Hoffmann

36ª CAMARA CRIMINAL Des. Ronaldo Rodrigues Des. Devan Lopes Des. Ruy Cunha Sobrinho Des. Carlos Hoffmann

37ª CAMARA CRIMINAL Des. Ronaldo Rodrigues Des. Devan Lopes Des. Ruy Cunha Sobrinho Des. Carlos Hoffmann

38ª CAMARA CRIMINAL Des. Ronaldo Rodrigues Des. Devan Lopes Des. Ruy Cunha Sobrinho Des. Carlos Hoffmann

39ª CAMARA CRIMINAL Des. Ronaldo Rodrigues Des. Devan Lopes Des. Ruy Cunha Sobrinho Des. Carlos Hoffmann

40ª CAMARA CRIMINAL Des. Ronaldo Rodrigues Des. Devan Lopes Des. Ruy Cunha Sobrinho Des. Carlos Hoffmann

41ª CAMARA CRIMINAL Des. Ronaldo Rodrigues Des. Devan Lopes Des. Ruy Cunha Sobrinho Des. Carlos Hoffmann

42ª CAMARA CRIMINAL Des. Ronaldo Rodrigues Des. Devan Lopes Des. Ruy Cunha Sobrinho Des. Carlos Hoffmann

43ª CAMARA CRIMINAL Des. Ronaldo Rodrigues Des. Devan Lopes Des. Ruy Cunha Sobrinho Des. Carlos Hoffmann

44ª CAMARA CRIMINAL Des. Ronaldo Rodrigues Des. Devan Lopes Des. Ruy Cunha Sobrinho Des. Carlos Hoffmann

45ª CAMARA CRIMINAL Des. Ronaldo Rodrigues Des. Devan Lopes Des. Ruy Cunha Sobrinho Des. Carlos Hoffmann

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX: 352-2725

FAX: Departamento Judiciário: 252-7264 DOUTOR JAIR RAMOS BRAGA - Presidente DOUTOR CELSO ROTOLI DE MACEDO - Vice-Presidente DOUTOR ROBERTO PORTUGAL - Secretário

PRIMEIRA CAMARA CIVEL DR. MARIO RAU - Presidente DR. MUNIR KARAM DR. CUNHA RIBAS DR. ROBERTO SCHALMAN Sala "Des. Aurélio Faço" TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CAMARA CIVEL DR. CORDERO CLEVE - Presidente DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA DR. DOMINGOS RIBEIRO DR. CRISTO PEREIRA Sala "Des. Costa Pinto" QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CAMARA CIVEL DR. VAN BORTOLETO - Presidente DR. DOMINGOS RIBEIRO DR. CELSO GUMARÃES DR. LIDIO JR. DE MACEDO Sala "Des. Costa Pinto" TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CAMARA CIVEL DRA. REGINA AFONSO PORTES - Presidente DR. SERGIO RODRIGUES DR. DEIVAN LOPES DR. RUY CUNHA SOBRINHO Sala "Des. Aurélio Faço" QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CAMARA CIVEL DRA. DENISE MARTINS ARRUDA - Presidente DR. WALDOMIRO NAMUR DR. DUARTE MEDEROS DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO Sala "Des. Pacheco Júnior" QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CAMARA CIVEL DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Presidente DR. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO DR. MENDES SILVA DR. CARVALHO DA SILVEIRA FILHO Sala "Des. Aurélio Faço" QUARTAS-FEIRAS

SETIMA CAMARA CIVEL DR. WALDEMAR LUIZ DA ROCHA - Presidente DR. MIGUEL PESSOA FILHO DR. PRESTES MATTAR DR. LAURO AUGUSTO FABRICO DE MELO Sala "Des. Costa Pinto" QUARTAS-FEIRAS

OTAVIA CAMARA CIVEL DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI - Presidente DR. ARVALDO STELA ALVES DR. SERGIO ARENHART DRA. DULCE MARSA CECCONI Sala "Des. Pacheco Júnior" QUARTAS-FEIRAS

GRUPOS DE CAMARAS CRIMINAIS Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" 1º GRUPO - 1ª e 2ª CAMARAS CRIMINAIS 1ª e 2ª QUARTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 3ª e 4ª CAMARAS CRIMINAIS 3ª e 4ª QUARTAS-FEIRAS

3º GRUPO - 5ª e 6ª CAMARAS CRIMINAIS 5ª e 6ª QUARTAS-FEIRAS

4º GRUPO - 7ª e 8ª CAMARAS CRIMINAIS 7ª e 8ª QUARTAS-FEIRAS

5º GRUPO - 9ª e 10ª CAMARAS CRIMINAIS 9ª e 10ª QUARTAS-FEIRAS

6º GRUPO - 11ª e 12ª CAMARAS CRIMINAIS 11ª e 12ª QUARTAS-FEIRAS

7º GRUPO - 13ª e 14ª CAMARAS CRIMINAIS 13ª e 14ª QUARTAS-FEIRAS

8º GRUPO - 15ª e 16ª CAMARAS CRIMINAIS 15ª e 16ª QUARTAS-FEIRAS

9º GRUPO - 17ª e 18ª CAMARAS CRIMINAIS 17ª e 18ª QUARTAS-FEIRAS

10º GRUPO - 19ª e 20ª CAMARAS CRIMINAIS 19ª e 20ª QUARTAS-FEIRAS

11º GRUPO - 21ª e 22ª CAMARAS CRIMINAIS 21ª e 22ª QUARTAS-FEIRAS

12º GRUPO - 23ª e 24ª CAMARAS CRIMINAIS 23ª e 24ª QUARTAS-FEIRAS

13º GRUPO - 25ª e 26ª CAMARAS CRIMINAIS 25ª e 26ª QUARTAS-FEIRAS

14º GRUPO - 27ª e 28ª CAMARAS CRIMINAIS 27ª e 28ª QUARTAS-FEIRAS

15º GRUPO - 29ª e 30ª CAMARAS CRIMINAIS 29ª e 30ª QUARTAS-FEIRAS

16º GRUPO - 31ª e 32ª CAMARAS CRIMINAIS 31ª e 32ª QUARTAS-FEIRAS

17º GRUPO - 33ª e 34ª CAMARAS CRIMINAIS 33ª e 34ª QUARTAS-FEIRAS

18º GRUPO - 35ª e 36ª CAMARAS CRIMINAIS 35ª e 36ª QUARTAS-FEIRAS

19º GRUPO - 37ª e 38ª CAMARAS CRIMINAIS 37ª e 38ª QUARTAS-FEIRAS

20º GRUPO - 39ª e 40ª CAMARAS CRIMINAIS 39ª e 40ª QUARTAS-FEIRAS

21º GRUPO - 41ª e 42ª CAMARAS CRIMINAIS 41ª e 42ª QUARTAS-FEIRAS

3º GRUPO - 7ª e 8ª CAMARAS CRIMINAIS

1ª e 2ª QUARTAS-FEIRAS

DR. VAN BORTOLETO - Presidente DR. DOMINGOS RIBEIRO DR. CELSO GUMARÃES DR. WALDEMAR LUIZ DA ROCHA DR. LIDIO JR. DE MACEDO DR. MIGUEL PESSOA FILHO DR. PRESTES MATTAR DR. LAURO AUGUSTO FABRICO DE MELO

4º GRUPO - 4ª e 5ª CAMARAS CRIMINAIS 2ª e 3ª TERÇAS-FEIRAS

DRA. REGINA AFONSO PORTES - Presidente DR. SERGIO RODRIGUES DR. DEIVAN LOPES DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI DR. ARVALDO STELA ALVES DR. SERGIO ARENHART DRA. DULCE MARSA CECCONI DR. RUY CUNHA SOBRINHO

PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL DR. NERIO FERREIRA - Presidente DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA DR. CIGERO DA SILVA DR. BONELDI DE MOURA DR. MENDONÇA DE ANUNCIACAO Sala "Des. Aurélio Faço" QUARTAS-FEIRAS

SEGUNDA CAMARA CRIMINAL DR. ROTOLI DE MACEDO - Presidente DR. HELIO ENGELHARDT DR. ELI DE SOUZA DR. MILAN DE MOURA Sala "Des. Costa Pinto" QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CAMARA CRIMINAL DR. CESIR MARQUES - Presidente DR. CIGERO DA SILVA DR. LEONARDO LUSTOSA DR. HERÓSE ZEN Sala "Des. Pacheco Júnior" TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CAMARA CRIMINAL DR. DILMAR KESSLER - Presidente DR. CAMPOS MARQUES DR. CONCHITA TONELLO DRA. ERACLES MESSIAS Sala "Des. Pacheco Júnior" QUARTAS-FEIRAS

GRUPOS DE CAMARAS CRIMINAIS Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" 1º GRUPO - 1ª e 2ª CAMARAS CRIMINAIS 1ª e 2ª QUARTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 3ª e 4ª CAMARAS CRIMINAIS 3ª e 4ª QUARTAS-FEIRAS

3º GRUPO - 5ª e 6ª CAMARAS CRIMINAIS 5ª e 6ª QUARTAS-FEIRAS

4º GRUPO - 7ª e 8ª CAMARAS CRIMINAIS 7ª e 8ª QUARTAS-FEIRAS

5º GRUPO - 9ª e 10ª CAMARAS CRIMINAIS 9ª e 10ª QUARTAS-FEIRAS

6º GRUPO - 11ª e 12ª CAMARAS CRIMINAIS 11ª e 12ª QUARTAS-FEIRAS

7º GRUPO - 13ª e 14ª CAMARAS CRIMINAIS 13ª e 14ª QUARTAS-FEIRAS

8º GRUPO - 15ª e 16ª CAMARAS CRIMINAIS 15ª e 16ª QUARTAS-FEIRAS

9º GRUPO - 17ª e 18ª CAMARAS CRIMINAIS 17ª e 18ª QUARTAS-FEIRAS

10º GRUPO - 19ª e 20ª CAMARAS CRIMINAIS 19ª e 20ª QUARTAS-FEIRAS

11º GRUPO - 21ª e 22ª CAMARAS CRIMINAIS 21ª e 22ª QUARTAS-FEIRAS

12º GRUPO - 23ª e 24ª CAMARAS CRIMINAIS 23ª e 24ª QUARTAS-FEIRAS

13º GRUPO - 25ª e 26ª CAMARAS CRIMINAIS 25ª e 26ª QUARTAS-FEIRAS

14º GRUPO - 27ª e 28ª CAMARAS CRIMINAIS 27ª e 28ª QUARTAS-FEIRAS

15º GRUPO - 29ª e 30ª CAMARAS CRIMINAIS 29ª e 30ª QUARTAS-FEIRAS

16º GRUPO - 31ª e 32ª CAMARAS CRIMINAIS 31ª e 32ª QUARTAS-FEIRAS

17º GRUPO - 33ª e 34ª CAMARAS CRIMINAIS 33ª e 34ª QUARTAS-FEIRAS

18º GRUPO - 35ª e 36ª CAMARAS CRIMINAIS 35ª e 36ª QUARTAS-FEIRAS

19º GRUPO - 37ª e 38ª CAMARAS CRIMINAIS 37ª e 38ª QUARTAS-FEIRAS

20º GRUPO - 39ª e 40ª CAMARAS CRIMINAIS 39ª e 40ª QUARTAS-FEIRAS

21º GRUPO - 41ª e 42ª CAMARAS CRIMINAIS 41ª e 42ª QUARTAS-FEIRAS

IMPRENSA OFICIAL

Enio S. Malheiros Diretor Geral José C. Jabur Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral-80035-050 Caixa Postal nº 1182 - Cep:8001-970 Fone: 352-2388 - (Direto) 352-2477 - PABX Fax: 253-2074 - Gerência Comercial 253-4302 - Protocolo (exclusivamente p/ remessa de Matérias)

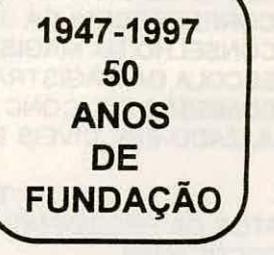
Tabela de Preços Publicações Página (24x31cm).....170,50 Página Dupla(32x53cm).....341,00 Meia Página(12x31 ou 24x15,5cm).....85,25 Centímetro(1) da Coluna.....5,50

Assinaturas Diário Oficial e da Justiça Semestral S/ Remessa Postal.....50,00 Semestral C/ Remessa Postal.....160,00 Anual S/ Remessa Postal.....100,00 Anual C/ Remessa Postal.....320,00

Diário Oficial Atos do Município de Curitiba Semestral S/ Remessa Postal.....30,00 Semestral C/ Remessa Postal.....140,00 Anual S/ Remessa Postal.....60,00 Anual C/ Remessa Postal.....280,00

Números Avulsos -Diários Oficial, da Justiça e Atos do Município de Curitiba Sem Remessa Postal.....0,50 Com Remessa Postal.....1,00

Fotocópias Formato Diário Oficial(A3-29X42cm)-Unidade.....1,00 Formato Oficial(A4-29x21cm).....0,06



DECRETO JUDICIÁRIO Nº 229

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 78204/96, resolve

DERROGAR

o Decreto Judiciário nº 23, de 17 de janeiro de 1997, na parte referente à remoção do Oficial de Justiça ORIDES PRETO, restabelecendo, de consequência, a sua situação anterior.

Curitiba, 23 de abril de 1997.

HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR Presidente

PORTARIA Nº 0879

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 25741/97, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

DESIGNAR

o Doutor JOSÉ VIRGÍLIO CASTELO BRANCO ROCHA FILHO, Juiz de Direito dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de

Cascavel, para exercer as funções de Diretor do Fórum da Vara da Infância e da Juventude e dos Juizados Especiais da mesma Comarca.

Curitiba, 18 de abril de 1997.

HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR Presidente

PORTARIA Nº 0880

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 8489/97, resolve

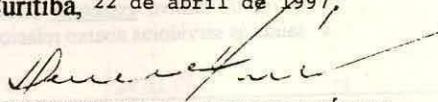
CONCEDER

aos magistrados abaixo relacionados, restante de férias:

Table with columns: NOME / CARGO, nº dias, período/ano, a partir de. Rows include: Doutor JOSÉ CARLOS DALACQUA, Juiz de Direito da Vara da Auditoria da Justiça Militar da Comarca de Curitiba; Doutor ATHOS PEREIRA JORGE JÚNIOR, Juiz de Direito dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Curitiba; Doutor RICARDO MITSUO ABE, Juiz de Direito da Comarca de Jaguapitã.

Doutor LUIZ HENRIQUE MIRANDA Juiz de Direito da Comarca de Irati	26	um	1991	31/03/97
Doutor JOSÉ AUGUSTO GOMES ANICETO Juiz de Direito da 19ª Vara Cível da Comarca de Curitiba	29	2º	1995	01/04/97

Curitiba, 22 de abril de 1997.


HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

PORTARIA N.º 0881

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 22055/97, resolve

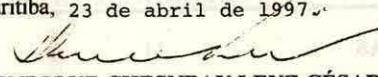
I-INSTAURAR

sindicância, nos termos do artigo 306, parágrafo único, inciso II, da Lei n.º 6174/70, a fim de que no prazo legal se apurem os fatos narrados no protocolado referido.

II-DESIGNAR

os Bacharéis EDUARDO SERGIO DA COSTA NEGRÃO, ADOLPHO KRUGER PEREIRA JUNIOR e o funcionário EDUARDO WYATT MARIA SOBRINHO para, sob a presidência do primeiro, comporem comissão para promover a sindicância mencionada no item anterior.

Curitiba, 23 de abril de 1997.


HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

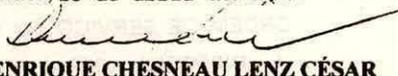
PORTARIA N.º 0882

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 85494/96, resolve

APLICAR

pena de suspensão por 30 (trinta) dias ao servidor JOÃO TADEU RODRIGUES, Oficial de Justiça, nível 05, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, nos termos dos artigos 291, inciso III e 293, inciso III, por vulneração ao artigo 279, incisos VI e VII, todos da Lei n.º 6.174/70.

Curitiba, 23 de abril de 1997.


HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

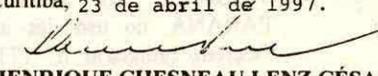
PORTARIA N.º 0883

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o protocolado sob n.º 23441/97, resolve

LOTAR

de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Departamento Judiciário, revogando-se, em consequência, sua lotação anterior.

Curitiba, 23 de abril de 1997.


HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

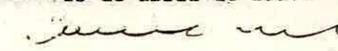
PORTARIA N.º 0884

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 14677/97, resolve

LOTAR

JOSÉ OTAVIO PADILHA, Assessor Jurídico, PJ-IV, classe II, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Juizado Especial Cível desta Capital, a partir de 03 de março de 1997, e atribuindo-se-lhe a gratificação pela prestação de serviço noturno.

Curitiba, 23 de abril de 1997.


HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

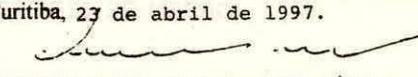
PORTARIA N.º 0885

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 24331/97, resolve

DESIGNAR

MARIA APARECIDA ROCHA DE SOUZA, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, as funções de chefe do Serviço de Guarda de Armas e Objetos, da Seção de Distribuição por Sorteio, do Gabinete do Corregedor da Justiça, no período de 11.03.97 a 30.03.97, durante as férias restantes da titular SIOMARA PIAZZETTA, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente, inclusive a prevista no artigo 172, inciso VIII, da Lei n.º 6174/70.

Curitiba, 23 de abril de 1997.


HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

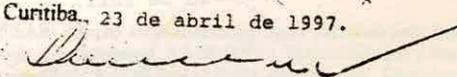
PORTARIA N.º 0886

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 22753/97, resolve

CONCEDER

a GUSTAVO SALOMÃO CAMBI, ocupante do cargo em comissão de Secretário de Desembargador, símbolo DAS-04, trinta (30) dias de férias alusivas ao ano de 1997, a partir de 01 de julho de 1997, de acordo com o inciso X, do artigo 34, da Constituição Estadual.

Curitiba, 23 de abril de 1997.


HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

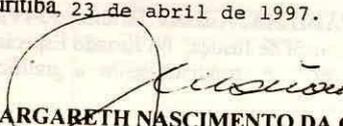
ORDEM DE SERVIÇO N.º 01024

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 20903/97, resolve

CONCEDER

a **ULISSES TADEU BUSATO**, Oficial de Justiça, PJ-III, nível 06, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Manguaçu, Sessenta (60) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 18 de março de 1997, de acordo com o artigo 221, combinado com o artigo 215, da Lei n.º 6174/70.

Curitiba, 23 de abril de 1997.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Diretora Geral

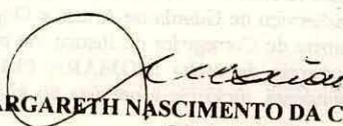
ORDEM DE SERVIÇO N.º 01025

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 11938/97, resolve

CONCEDER

a **AIRTON DE OLIVEIRA**, Agente Técnico, nível 05, do Quadro Transitório de Pessoal da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 20 de fevereiro de 1997, de acordo com o artigo 221, da Lei n.º 6174/70.

Curitiba, 23 de abril de 1997.

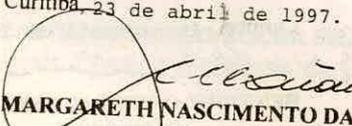

MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Diretora Geral

ORDEM DE SERVIÇO N.º 01026

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 25357/97, resolve **conceder** aos servidores abaixo relacionados, trinta (30) dias de férias regulamentares a seguir especificadas:

NOME/CARGO	ALUSIVAS	A PARTIR DE
TELMA REGINA COIMBRA SERUR Técnico Especializado Quadro Transitório Capital	1997	14.04.97
MARCELO FERREIRA Agente de Serviços Gerais Quadro Transitório Capital	1996	08.04.97

Curitiba, 23 de abril de 1997.

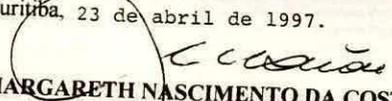

MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Diretora Geral

ORDEM DE SERVIÇO N.º 01027

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 16784/97, de acordo com o artigo 221, da Lei n.º 6174/70, resolve **conceder** licença para tratamento de saúde às servidoras abaixo relacionadas:

NOME/CARGO	DIAS	A PARTIR DE
MARIA JOSÉ FERREIRA Agente de Serviços Gerais Quadro Transitório	60	04.03.97
VANESSA PASTORELLO TAVARES Agente Técnico Administrativo Quadro Transitório	15	19.03.97

Curitiba, 23 de abril de 1997.

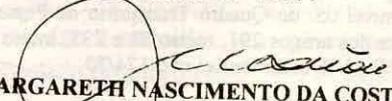

MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Diretora Geral

ORDEM DE SERVIÇO N.º 01028

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 11083/97, resolve **autorizar** os servidores abaixo relacionados a usufruírem os dias restantes de férias a seguir especificadas:

NOME/CARGO	DIAS RESTANTES	ALUSIVAS	A PARTIR DE
LEOMIR JOSÉ FARIAS Técnico Especializado Quadro Transitório Capital	11	1997	21.02.97
NELSON LUIZ HEIDEMANN Motorista Quadro Transitório do Serviço de Auxiliar da Infância e da Juventude Comarca de Colombo	29	1996	02.05.97
CESAR CINI Técnico Especializado em Infância e Juventude Quadro Transitório do Serviço Auxiliar da Infância e da Juventude Comarca de Piraquara	25	1994	07.04.97

Curitiba, 23 de abril de 1997.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Diretora Geral

ORDEM DE SERVIÇO N.º 01029

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 6036/97, resolve **interromper** por necessidade do serviço a licença especial dos servidores abaixo relacionados, ficando assegurado aos mesmos o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna:

NOME/CARGO	A PARTIR DE	DIAS RESTANTES	CONCESSÃO/AUTORIZAÇÃO
DESIREE BECKER CARNEIRO Oficial Judiciário Quadro de Pessoal	27.01.97	83	O.S. 232/97
ROSANA LOCATELLI	20.02.97	52	O.S. 698/97

TOEDTER
Oficial Judiciário
Quadro de Pessoal

MARILEINE MARIA BILEK BRUNKOW
Oficial Judiciário
Quadro de Pessoal
24.02.97 78 O.S.778/97

GILSON KLINGENFUS
Oficial Judiciário
Quadro de Pessoal
24.02.97 78 O.S. 467/97

THAIS MARIA GEBRAN KUSTER
Assessor Jurídico
Quadro de Pessoal
05.03.97 19 O.S. 587/97

MARILEI DO ROCIO LEONALDO DE SOUZA SANTANA
Oficial Judiciário
Quadro de Pessoal
10.03.97 12 O.S. 698/97

EVANILDE TAVARES NITSCHÉ
Oficial Judiciário
Quadro de Pessoal
03.01.97 76 O.S. 2768/96

LEDY PEREIRA DA SILVA MIGUEL
Copeiro
Quadro de Pessoal
17.03.97 36 O.S. 698/97

APARECIDA DOLORES DE ARAÚJO
Auxiliar Judiciário
Quadro de Pessoal
05.03.97 88 O.S 2713/96

Curitiba, 23 de abril de 1997.

MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Diretora Geral

ORDEM DE SERVIÇO N.º 01030

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 967/97, resolve de acordo com o artigo 149, § 3º, da Lei nº 6174/70, interromper por necessidade do serviço as férias dos servidores abaixo relacionados, ficando assegurado aos mesmos o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna:

NOME/CARGO	A PARTIR DE	ALUSIVAS	DIAS RESTANTES
BEATRIZ DE OLIVEIRA KRUGER Oficial Judiciário Quadro de Pessoal	03.01.97	1996	11
AGOSTINHO MACEDO FRANCO DA COSTA JUNIOR Auxiliar Judiciário Quadro de Pessoal	21.02.97	1996	14

Curitiba, 23 de abril de 1997.

MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Diretora Geral

ORDEM DE SERVIÇO N.º 01031

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo

Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 24175/97, resolve

DESIGNAR

CLAUDINEI SOARES DE OLIVEIRA, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a partir de 12 de março de 1997, as funções de chefe do Serviço de Controle e Recebimento de Bens, da Seção de Processamento de Informações, da Divisão de Controle Patrimonial, do Departamento do Patrimônio, durante a licença para tratamento de saúde do titular **JOSÉ JOAQUIM RIBEIRO**, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 23 de abril de 1997.

MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Diretora Geral

ORDEM DE SERVIÇO N.º 01032

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 19730/97, resolve

DESIGNAR

LEOPOLDO MERCER NETO, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 4, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, a partir de 22 de março do ano em curso, as funções de chefe do Serviço de Controle e Recuperação de Dados, da Seção de Jurisprudência, do Centro de Documentação, do Gabinete do Vice-Diretor Geral, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente, e ficando em consequência revogada a sua designação anterior.

Curitiba, 23 de abril de 1997.

MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Diretora Geral

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

SECRETARIA

EXTRATO DE TERMO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 03/96

CONTRATO: de prestação de serviços de limpeza em geral, em diversos prédios ocupados pelo Tribunal de Justiça.

EXPEDIENTE: protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 49.767/95.

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, revista pela Lei nº 8.883/94.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

CONTRATADA: HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

OBJETO: serviços de limpeza em geral, em diversos prédios ocupados pelo Tribunal de Justiça

PREÇO: valor mensal passa a ser de R\$ 37.976,77 (trinta e sete mil, novecentos e setenta e seis reais e setenta e sete centavos) mensais, em razão de Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.

CUSTEIO DAS DESPESAS: dotação orçamentária do Poder Judiciário para o exercício de 1996, através do subelemento 3.3.90.37.02 - Outros Serviços e Encargos, devidamente empenhado pela nota de nº 0.434, emitida pelo Departamento Eco-

nômico e Financeiro da Secretaria do Tribunal de Justiça em 17 de abril de 1997.

FORO: Comarca de Curitiba.

Em, 17 de abril de 1.996.

RONALDO PORTUGAL BACELLAR
Diretor do Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

I Divisão de Processo Cível
Seção da I Câmara Cível

Página 001
Emitido em 23-04-1997

Relação No. 1997.01440 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adair Casagrande	002	0056556-6
Alceu Conceição Machado Filho	001	0053191-3
Alfredo Luiz Kugelmas	004	0057202-7
Ana Paula Breowicz	002	0056556-6
Ana Paula Wollstein	001	0053191-3
Edmilson Petroski dos Santos	003	0056932-6
Eduardo Pereira de Oliveira Mello	001	0053191-3
Egon Bockmann Moreira	004	0057202-7
Eliane Cristina Rossi Chevalier	004	0057202-7
Eliane da Costa Machado Zenamon	001	0053191-3
Marcelo Menezes Ravagnani	001	0053191-3
Milene Vicente Takeda	002	0056556-6
Oswaldo Telles	002	0056556-6
Peregrino Dias Rosa Neto	001	0053191-3
Raudinez Andrete	003	0056932-6
Raul Maia Chapaval	003	0056932-6
Renato Beltrami	001	0053191-3
Vera Lucia Borges	001	0053191-3

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. 0053191-3 **Agravo de Instrumento**
Protocolo : 1996/79361
Comarca : Curitiba
Vara : 1ª Vara da Faz Publica Falência e Concordatas
Ação Originária : 9500032867 Falência
Agravante : Hermes Macedo Sa
Advogado : Alceu Conceição Machado Filho
: Eduardo Pereira de Oliveira Mello
: Peregrino Dias Rosa Neto
: Renato Beltrami
: Vera Lucia Borges
Agravado : Bicletas Monark Ltda
Advogado : Marcelo Menezes Ravagnani
: Eliane da Costa Machado Zenamon
: Ana Paula Wollstein
Órgão Julgador : 1ª Câmara Cível
Relator : Des. Ulysses Lopes

Vistos e examinados estes autos.

Em atenção ao requerido pela empresa agravante a f. 191, dou por extinto o procedimento recursal.
Curitiba, 22 de abril de 1997
Des. ULYSSES LOPES
RELATOR

002. 0056556-6 **Agravo de Instrumento**
Protocolo : 1997/20561
Comarca : Pato Branco
Vara : Vara Infância Juventude Família e Anexos
Ação Originária : 9700000056 Alimentos
Agravante : J. L. R.
Advogado : Ana Paula Breowicz
: Oswaldo Telles
Agravado : G. S. R. (representado (a))
Advogado : Milene Vicente Takeda
: Adair Casagrande
Órgão Julgador : 1ª Câmara Cível
Relator : Des. Ulysses Lopes

Vistos e examinados estes autos.

Tendo em conta que as partes transigiram, conforme dá conta o documento de f. 56, dou por extinto o procedimento recursal, também em atenção ao requerido pelo agravante às fs. 58/59.
Curitiba, 22 de abril de 1997
Des. ULYSSES LOPES
RELATOR

003. 0056932-6 **Agravo de Instrumento**
Protocolo : 1997/25310
Comarca : Paranaguá

Vara : Vara Infância Juventude Família e Anexos
Ação Originária : 9200000081 Conversão de Separação em Divorcio
Autos Complemen : 8800000029 Separação
Agravante : M. A. A. S.
Advogado : Raudinez Andrete
: Raul Maia Chapaval
Agravado : M. R. J. P.
Advogado : Edmilson Petroski dos Santos
Órgão Julgador : 1ª Câmara Cível
Relator : Des. Ulysses Lopes

Diga o agravante se ainda tem interesse no recurso, face o contido às fls. 52 e verso.

Em, 22/04/97

Des. ULYSSES LOPES

RELATOR

004. 0057202-7 **Agravo de Instrumento**
Protocolo : 1997/28315
Comarca : Curitiba
Vara : 10ª Vara Cível
Ação Originária : 9500000090 Declaratória
Agravante : Massa Falida de Dolphin Indústria e Comércio de Instrumentos Musicais Ltda
Advogado : Alfredo Luiz Kugelmas
Agravado : Toque Musical Comércio de Instrumentos Musicais Ltda
Advogado : Eliane Cristina Rossi Chevalier
: Egon Bockmann Moreira
Interessado : Alfredo Luiz Kugelmas Sindico Ja Massa Falida
Órgão Julgador : 1ª Câmara Cível
Relator : Des. Sydney Zappa
Relator Convoca : Juiz Conv. Munir Karam

VISTOS, etc.

MASSA FALIDA DE DOLPHIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS LTDA. , com sede em São Paulo, através do seu síndico, agravou o despacho cuja cópia se vê a fls. 13 TJ, que designou a audiência de instrução e julgamento e determinou o depoimento pessoal das partes. Alega a incompetência absoluta da 10a. Vara Cível, posto que as ações contra o falido devem ser propostas no Juízo universal da falência. Ocorre que a agravante não efetuou o preparo concomitante das custas recursais, como determina o art. 511, do CPC, requisito que é obrigatório neste Estado. Conforme a aludida norma, no ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará o respectivo preparo, inclusive porte de retorno, sob pena de deserção. A interposição do recurso, sem o preparo imediato, opera uma preclusão e o preparo ulterior será inócua, ainda quando feito antes do fim do prazo recursal (cf. CÂNDIDO DINAMARCO, A Reforma do Cód. de Proc. Civil, págs. 164/165, 2a. ed. - S. Paulo: Malheiros Editores, 1995). Tal diretriz, afirma NELSON NERY JR. , se afina com o princípio consumativo dos recursos, segundo o qual uma vez exercido o direito de recorrer se opera a preclusão para a prática de qualquer ato relacionado com a interposição do recurso (V. Atualidades sobre o processo civil, RT, no. 33/95, pág. 83). O preparo é um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade do recurso. Seu desatendimento acarreta o indeferimento liminar do recurso. Mas como alegação é de incompetência absoluta, tendo inclusive sido arguida em preliminar de contestação, a matéria não preclui, podendo ser qualquer tempo apreciada pelo Juízo " a quo ". Diante do exposto, nego seguimento ao agravo, com fundamento no art. 557, do CPC.

Intime-se.

Em, 18-04-97

JUIZ CONV. MUNIR KARAM

Relator

Relação No. 1997.01194 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adriano Daleffe	019	0053299-4
Afranio Mayer Fernandes de Souza	033	0054372-2
Ahmad Mohamad El-tasse	018	0054299-8
Alceu Conceição Machado Filho	010	0047892-8
Alcides de Freitas	016	0047203-1
Alcindo Cruz Filho	010	0047892-8
Alcindo Lima Neto	034	0055954-8/01
Alfredo Antonio Canever	004	0046543-6
Alfredo C Ricciardi	022	0032191-3
Altair Alves Dias Ferreira	034	0055954-8/01
Altimar Pasin de Godoy	004	0046543-6
Ana Claudia Bento Graf	024	0052016-1/01
	035	0050324-0/01
	035	0050324-0/01
Andrea Margarethe Rogoski Andrade	010	0047892-8
Andrea Maria Soares Quadros	035	0050324-0/01
André Renato Miranda Andrade	016	0047203-1
Angela Maria Sanchez e Silva	018	0054299-8
Antonio Carlos Efig	001	0048535-2
Antonio Jose Mattos do Amaral	032	0034959-3
Antonio de Rosa	026	0047181-0
Arianna de Nicolai Petrovsky	034	0055954-8/01
Armando de Souza Santana Junior	009	0049689-9
Arnaldo Alves de Camargo Neto	026	0047181-0
	031	0044384-9
	012	0049317-8
Arno Jung	017	0045325-4
Ayrton Lopes da Silva	022	0032191-3
Bencepal Deak	009	0049689-9
Brasil Paraná de Cristo Segundo	004	0046543-6
Caio Mario Moreira Junior	015	0050166-8
Carlos Alberto Baiao	022	0032191-3
Carlos Alberto Esteves	016	0047203-1
Carlos Alberto Morato de Queiroz	005	0041788-5
Carlos Alberto Pereira	025	0044428-6
	026	0047181-0
	012	0049317-8

Carlos Eduardo Manfredini Hapner

Celso Augusto Milani Cardoso
 JoséNestor Feiten
 Maria Aparecida Flores
 Moacyr Correa Filho
 Ronaldo Albizu Drummond de Carvalho

002 0048675-1
 003 0049596-9
 001 0044923-6
 002 0048675-1
 002 0048675-1

Núm.Acórdão : 2996
 Núm.Livro : 44
 Julgado em : 02/04/1997

Publicacao de Acórdão**001. 0044923-6 Revisão Criminal (Gr)**

Protocolo : 1995/61999
 Comarca : Guaira
 Vara : Vara Crime Infância Juventude Família e Anexos
 Ação Originária : 940000027 Ação Penal
 Requerente : Kalil Ata Kalil (Réu Preso)
 Def.Público : Maria Aparecida Flores
 Requerido : Justiça Pública
 Órgão Julgador : Grupo de Câmaras Criminais
 Relator : Des. Carlos Hoffmann
 Revisor : Des. Nunes do Nascimento
 Revisor Convoca : Juiz Conv. Eli de Souza
 Núm.Acórdão : 2993
 Núm.Livro : 44
 Julgado em : 02/04/1997

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Grupo de Câmaras Criminais Reunidas do Tribunal de Justiça do Paraná, por votação unânime, deferir parcialmente a revisão, para absolver o réu por infração do art. 19 da LCP, nos termos do voto do Desembargador-relator. EMENTA: REVISÃO CRIMINAL - USO DE ENTORPECENTE (ART. 16 - LEI 6368/76) - QUADRILHA OU BANDO - (ART. 288, § ÚNICO, CP) - PORTE ILEGAL DE ARMA - ART. 19 - LCP - EVIDÊNCIA DOS AUTOS - PENA - ERRO EM SUA FIXAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA - PEDIDO DEFERIDO, PARCIALMENTE. Não é contrária à evidência dos autos a sentença que encontra apoio em prova existente no processo. Simples menção da reincidência, na primeira etapa da fixação da pena, não significa que, no caso, o juiz a considerou como circunstância judicial. Sendo o réu punido pelo crime de quadrilha ou bando em sua forma qualificada, inadmissível sua condenação pela contravenção de porte ilegal de arma.

002. 0048675-1 Revisão Criminal (Gr)

Protocolo : 1996/24701
 Comarca : Santo Antonio da Platina
 Vara : Vara Única
 Ação Originária : 910000048 Ação Penal
 Autos Complemen : 285661 Apelação Crime
 Requerente : Valdinei Inacio
 Advogado : Moacyr Correa Filho
 : Ronaldo Albizu Drummond de Carvalho
 : Benedito Cardoso da Silveira
 : Benedito Cardoso Silveira Junior
 : Celso Augusto Milani Cardoso
 Requerido : Justiça Pública
 Órgão Julgador : Grupo de Câmaras Criminais
 Relator : Des. Nasser de Melo
 Relator Convoca : Juiz Rotoli de Macedo
 Revisor : Des. Tadeu Costa
 Núm.Acórdão : 2994
 Núm.Livro : 44
 Julgado em : 18/12/1996

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Grupo de Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, indeferir o pedido revisional. EMENTA: REVISÃO CRIMINAL - PROVA NOVA CONSISTENTE EM REINQUIRIR AS VÍTIMAS QUE NA ÉPOCA DOS FATOS TINHAM DEZ E OITO ANOS DE IDADE, RESPECTIVAMENTE, E JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL - SEM CONDÃO DE CONVENCIMENTO A PROVA NOVA - NÃO ILIDIDO O CONJUNTO PROBATÓRIO QUE AUTORIZOU A CONDENAÇÃO - TESTEMUNHAS QUE DEVERIAM SER REINQUIRIDAS IGUALMENTE NA JUSTIFICAÇÃO, NÃO FORAM ARROLADAS. REVISÃO DESPROVIDA.

003. 0049596-9 Revisão Criminal (Gr)

Protocolo : 1996/32777
 Comarca : Goioerê
 Vara : Vara Crime Infância Juventude Família e Anexos
 Ação Originária : 920000003 Ação Penal
 Requerente : Arivaldo Minotto (Réu Preso)
 Advogado : JoséNestor Feiten
 Requerido : Justiça Pública
 Órgão Julgador : Grupo de Câmaras Criminais
 Relator : Des. Osiris Fontoura
 Relator Convoca : Juiz Conv. Hirose Zeni
 Revisor : Des. Martins Ricci
 Núm.Acórdão : 2995
 Núm.Livro : 44
 Julgado em : 02/04/1997

DECISÃO: ACORDAM os integrantes do Grupo de Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, não conhecer do apelo, com remessa dos autos ao egrégio Tribunal de Alçada. EMENTA: REVISÃO CRIMINAL - EXTORÇÃO - ARTIGO 158, parágrafo 1º E EXTORÇÃO MEDIANTE SEQUESTRO - ARTIGO 159, parágrafo 1º, AMBOS DO CÓDIGO PENAL - COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE ALÇADA - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. Tratando-se de crime contra patrimônio, a competência para conhecer e julgar o presente recurso, é do egrégio Tribunal de Alçada, nos termos do artigo 103, III, letra "o" da Constituição do Estado do Paraná.

004. 0049907-2 Revisão Criminal (Gr)

Protocolo : 1996/37619
 Comarca : Coronel Vívda
 Vara : Vara Única
 Ação Originária : 850000030 Ação Penal
 Autos Complemen : 820000091 Inquérito Policial
 Requerente : Francisco Valdir Pejara (Réu Preso)
 : Pedro Pejara (Réu Preso)
 Requerido : Justiça Pública
 Órgão Julgador : Grupo de Câmaras Criminais
 Relator : Des. Nunes do Nascimento
 Relator Convoca : Juiz Conv. Eli de Souza
 Revisor : Des. Osiris Fontoura
 Revisor Convoca : Juiz Conv. Hirose Zeni

005. 0050274-5 Revisão Criminal (Gr)

Protocolo : 1996/41447
 Comarca : Cândido de Abreu
 Vara : Vara Única
 Ação Originária : 910000003 Ação Penal
 Requerente : Jonas Alves de Souza (Réu Preso)
 Requerido : Justiça Pública
 Órgão Julgador : Grupo de Câmaras Criminais
 Relator : Des. Moacyr Guimarães
 Revisor : Des. Clotário Portugal Neto
 Núm.Acórdão : 2997
 Núm.Livro : 44
 Julgado em : 19/03/1997

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Grupo de Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do pedido, com remessa dos autos ao egrégio Tribunal de Alçada. EMENTA: REVISÃO CRIMINAL. CRIME DE LATROCÍNIO. COMPETÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE ALÇADA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de pedido de Revisão Criminal, quando a matéria versada se insere na competência do egrégio Tribunal de Alçada.

006. 0055584-6 Habeas Data (gr-cr)

Protocolo : 1997/5234
 Comarca : Curitiba
 Ação Originária : 870000045 Ação Penal
 Autos Complemen : 960683 Habeas Corpus
 Impetrante : João de Oliveira (Réu Preso)
 Impetrado : Segundo Ofício das Varas de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios do Estado do Paraná
 Órgão Julgador : Grupo de Câmaras Criminais
 Relator : Des. Carlos Hoffmann
 Núm.Acórdão : 2998
 Núm.Livro : 44
 Julgado em : 02/04/1997

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Grupo de Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em não conhecer do pedido, remetendo-o ao e. Tribunal de Alçada, nos termos do voto do Desembargador-relator. EMENTA: HABEAS DATA - IMPETRAÇÃO OBJETIVANDO A OBTENÇÃO DE CERTIDÃO JUNTO AO SEGUNDO OFÍCIO DE EXECUÇÕES PENAS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS - PEDIDO FORMULADO POR CONDENADO INTERNADO NA COLÔNIA PENAL AGRÍCOLA - CONDENAÇÕES POR CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO - INCOMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA CONHECER E JULGAR O PEDIDO - REMESSA PARA O TRIBUNAL DE ALÇADA.

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA**PLANTÃO JUDICIÁRIO**

ESCALA SEMANAL DO PLANTÃO para atender os casos de "habeas corpus", de pedidos urgentes de prisão preventiva, de arbitramento e prestação de fiança, de liberdade provisória, de busca e apreensão domiciliar, de prisão temporária, bem como conhecimento de prisão em flagrante, desde que tais matérias não se encontrem sob a competência preventiva de algumas das Varas Criminais, de intimação provisória e de comunicação de apreensão em flagrante de adolescente infrator.

SEMANA DE PLANTÃO: Início - 28/04/97 (17:00 horas)

Término - 05/05/97 (17:00 horas)

JUIZ DE DIREITO: Dr. LUIZ OSÓRIO DE MORAES PANZA

ATENDIMENTO:

Das 8:30 às 17:00 horas, nos dias em que houver expediente forense, o atendimento será feito na CENTRAL DE INQUÉRITOS, localizada no andar térreo do prédio do Fórum Criminal, na Av. Marechal Floriano Peixoto, nº 672

Das 17:00 horas às 8:30 horas do dia seguinte e, ainda, nos dias em que não houver expediente forense, o atendimento será feito pelo Serviço de Plantão Judiciário, que funciona junto à CENTRAL DE INQUÉRITOS.

Curitiba, 11 de abril de 1997.

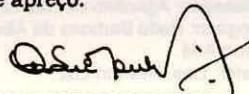
Of. Circ. nº 47/97
 Protocolo nº 27.252/97
 Assunto: Alteração na Redação do artº 2º
 da Resolução nº 13.582 - Tribunal Superior
 Eleitoral

Senhor Juiz

Tendo em vista ofício encaminhado a esta Corregedoria Geral da Justiça pelo Exmº. Sr. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, passo às mãos de Vossa Excelência cópia da Resolução nº 19.783 de 04.02.97, que alterou a redação do artigo 2º da Resolução nº 13.582/87, considerando o disposto no artigo 2º, inciso III da Lei nº 9.034/95.

Por oportuno, cabe destacar que face a nova orientação do Tribunal Superior Eleitoral, somente serão atendidas as solicitações de dados cadastrais enquadradas na hipótese prevista no parágrafo 3º do artigo 2º da Lei nº 9.034/95.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência meus protestos de consideração e apreço.



Des. **OTO LUIZ SPONHOLZ**
 Corregedor Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor
 Doutor Juiz de Direito

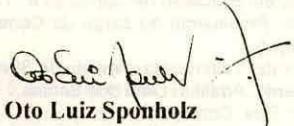
Curitiba, 22 de abril de 1997.

Ofício Circular nº 50/97
 Assunto: Nova listagem do Plantão de
 "Habeas-corpus".

Senhor Juiz:

Passo às mãos de Vossa Excelência a nova listagem do Plantão de "Habeas-Corpus" para o corrente ano, tendo em vista as modificações havidas em face de aposentadoria e titulariedade de magistrados, aprovadas por sessão do Órgão Especial do dia 11 de abril último.

Ao ensejo, renovo meus protestos de consideração e apreço.



Des. **Oto Luiz Spohnholz**
 Corregedor-Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor
 Doutor Juiz de Direito Substituto
NESTA CAPITAL

ESCALA DE PLANTÃO DE HABEAS-CORPUS - 1997

TELEFONE CENTRAL DE INQUÉRITOS: 352-2725 R-5437
 CELULAR DO JUIZ DE PLANTÃO: 974-3279

DATA	NOME DO JUIZ
26/12/96 A 01/01/97	MARCO ANTONIO ANTONIASSI
02/01 A 06/01/97	ANA LÚCIA LOURENÇO
06/01 A 13/01/97	JOSÉLY RIBAS DITTRICH
13/01 A 20/01/97	LILIAN ROMERO
20/01 A 27/01/97	ROGÉRIO RIBAS
27/01 A 03/02/97	JOSCELITO GIOVANI CÉ
03/02 A 10/02/97	THEMIS A. FURQUIM

	CORTES(houve troca com a Drª Carmen L. Almeida que se encontrava em férias). CARMEN LÚCIA DE ALMEIDA- Através do Protocolo nº 3686/97 foi designada a Drª Mª Lúcia P.Espindola p/ atuar em conjunto, durante esse período de Carnaval.
10/02 A 17/02/97	ANTONIO CARLOS RIBEIRO MARTINS- Através do Protocolo nº 3686/97 foi designada a Drª Mª Lúcia P.Espindola p/ atuar em conjunto, durante esse período de Carnaval.
17/02 A 24/02/97	FERNANDO P.S.WOLFF Fº
24/02 A 03/03/97	LÉLIA S.M.N.GIACOMET
03/03 A 10/03/97	SÔNIA T.P.L. MACEDO
10/03 A 17/03/97	LENICE BODSTEIN
17/03 A 24/03/97	CARLOS E.A. ESPÍNOLA
24/03 A 31/03/97	LUIZ C.P. ESPÍNDOLA
31/03 A 07/04/97	SÉRGIO R.N. ROLANSKI(em férias trocou com DR. ORESTES DILAY)
07/04 A 14/04/97	D'ARTAGNAN SERPA SÁ
14/04 A 21/04/97	RUI P.BACELLAR FILHO(trocou com Drª ASTRID MARANHÃO DE CARVALHO)
21/04 A 28/04/97	ASTRID MARANHÃO(trocou com dr. RUI PORTUGAL BACELLAR)
28/04 A 05/05/97	LUIZ OSÓRIO M.PANZA
05/05 A 12/05/97	DENISE KRÜGER P.SABINO
12/05 A 19/05/97	* AUGUSTO LOPES CÔRTEZ
19/05 A 26/05/97	ORESTES DILAY(trocou com DR. SÉRGIO ROBERTO NÓBREGA ROLANSKI
26/05 A 02/06/97	FERNANDO F. MORAIS
02/06 A 09/06/97	LAERTES F. GOMES
09/06 A 16/06/97	FRANCISCO E.G.OLIVEIRA
16/06 A 23/06/97	MARCO A. ANTONIASSI
23/06 A 30/06/97	ANA LÚCIA LOURENÇO
30/06 A 07/07/97	JOSÉLY R. DITTRICH
07/07 A 14/07/97	LILIAN ROMERO
14/07 A 21/07/97	ROGÉRIO RIBAS
21/07 A 28/07/97	JOCELITO G. CÉ
28/07 A 04/08/97	THEMIS A. FURQUIM CÔRTEZ
04/08 A 11/08/97	ANTONIO C.R.MARTINS
11/08 A 18/08/97	MARIA LÚCIA P.ESPÍNDOLA
18/08 A 25/08/97	FERNANDO P.S.WOLFF Fº
25/08 A 01/09/97	MIGUEL KFOURI NETO
01/09 A 08/09/97	LÉLIA S.M.N.GIACOMET
08/09 A 15/09/97	SÔNIA T.P.L. MACEDO
15/09 A 22/09/97	LENICE BODSTEIN
22/09 A 29/09/97	AUGUSTO LOPES CÔRTEZ
29/09 A 06/10/97	CARLOS E.A. ESPÍNOLA
06/10 A 13/10/97	LUIZ C.P. ESPÍNDOLA
13/10 A 20/10/97	SÉRGIO R.N. ROLANSKI
20/10 A 27/10/97	D'ARTAGNAN SERPA SÁ
27/10 A 03/11/97	RUI P.BACELLAR FILHO
03/11 A 10/11/97	ASTRID MARANHÃO
10/11 A 17/11/97	LUIZ OSÓRIO M.PANZA
17/11 A 24/11/97	ORESTES DILAY
24/11 A 01/12/97	DENISE KRÜGER P.SABINO
01/12 A 08/12/97	FERNANDO F.MORAIS
08/12 A 15/12/97	LAERTES F. GOMES
15/12 A 22/12/97	FRANCISCO E.G.OLIVEIRA
22/12 A 29/12/97	MARCO A. ANTONIASSI
29/12 A 05/01/98	ANA LÚCIA LOURENÇO
	JOSÉLY R. DITTRICH
	LILIAN ROMERO
	ROGÉRIO RIBAS
	JOSCELITO G. CÉ
	THEMIS A. FURQUIM CÔRTEZ
	ANTONIO C.R.MARTINS
	MARIA LÚCIA P.ESPÍNDOLA
	FERNANDO P.S.WOLFF Fº
	MIGUEL KFOURI NETO

* Dr. Augusto Lopes Côrtes - entrou em férias por 85 dias, em data de 05.2.97. 17/04/97

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELAÇÃO N.º

EDITAL DE CONCURSO Nº 03/97

A Bacharel MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN, Diretora Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, constante do despacho exarado nos autos de Provimento de Cargo -

Serventuários sob nº 96.1661-5 e de conformidade com as disposições do Regulamento de Concursos para provimento de cargos de Auxiliares de Justiça (Acórdão nº 6.706 -C.M.), no uso de suas atribuições legais,

RELAÇÃO N.º 05/97

FAZ SABER a quem interessar possa que, pelo prazo de quinze (15) dias, contados da data da publicação deste Edital no Diário da Justiça, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia útil (art. 6º), encontram-se abertas as inscrições ao concurso para provimento do cargo de **ESCRIVÃO DA 5ª VARA CÍVEL** da Comarca de entrância final de **MARINGÁ**.

O interessado deverá dirigir requerimento ao Doutor Juiz de Direito Diretor do Fórum, Presidente do Concurso, indicando as fontes de informações pessoais e juntando, desde logo, fotocópias de documento oficial de identificação e declaração de que tem condições de apresentar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, os seguintes documentos: a) certidão de registro civil, comprovando que, na data da inscrição, possuía idade não inferior a dezoito (18) anos; b) certidão comprobatória de capacidade política fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; c) certificado de reservista ou documento equivalente que comprove estar quite com o serviço militar; d) laudo médico fornecido por Órgão Oficial do Estado, do qual conste que o interessado, após ter sido examinado por junta composta de três (03) médicos, não sofre moléstia contagiosa ou repugnante, nem é portador de defeito físico ou debilidade mental que o incompatibilize com a função pública; e) certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após haver completado dezoito (18) anos de idade; f) atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria Geral da Justiça. O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual. Não poderão inscrever-se os estrangeiros; os menores de dezoito (18) anos; os que não estiverem quites com o serviço militar, os que não forem moralmente idôneos, os que não estiverem em gozo dos direitos civis e políticos. O candidato indicará, em seu requerimento de inscrição, o endereço para intimações e eventuais comunicações. Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o depósito inicial das custas nos termos do inciso V, do artigo 7º, do Regulamento do Concurso. As provas só serão identificadas após a correção e o lançamento da média atribuída. O prazo de validade do concurso é de dois (2) anos, podendo ser prorrogado por igual prazo. Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça, em Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e sete. (22/04/1997).

Eu, Maria Aparecida Carneiro Ferrari (Maria Aparecida Carneiro Ferrari), funcionária da Divisão do Conselho da Magistratura, digitei e imprimi o presente Edital.

Eu, Bel. Niomar Izar (Bel. Niomar Izar), Chefe da Divisão, conferi.

Eu, Bel. Záhra Maria Gonçalves Neves (Bel. Záhra Maria Gonçalves Neves), Diretora do Departamento da Corregedoria Geral da Justiça, o subscrevi.

BEL. MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Diretora Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça
DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELAÇÃO N.º 11/97

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ACCÁCIO CAMBI, RELATOR NOS AUTOS DE RECURSO DE AGRAVO Nº 96.143-0, DE CURITIBA.

Agravante: W.N.
Advogado: PAULO VIEIRA DE CAMARGO JÚNIOR.
Agravada: JUSTIÇA PÚBLICA.

DESPACHO: " 1. DA DECISÃO, proferida nos autos de ação sócio-educativa (nº 781/95), promovida na Vara da Infância e da Juventude de Curitiba, envolvendo o adolescente W.N., que manteve a medida de internação aplicada, o menor interpôs agravo de instrumento, argumentando que, nos educandários, prevalece a miscelânea e a promiscuidade, reunindo reconhecidos bandidos, com infratores primários e eventuais; que nesse ambiente, não se pode recuperar, proteger e socializar o agravante, e requerendo, afinal, que, reformando a r. decisão, seja-lhe concedido o regime de liberdade assistida. Com vista dos autos, a d. Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo cumprimento do art. 527, III, do C.P. Civil. Acolhido o parecer e encaminhados os autos à Vara de origem, o Dr. Juiz "a quo" informou, por despacho (f.38), que o adolescente foi desinternado do Educandário São Francisco e que lhe foi aplicada a medida de liberdade assistida. Às f. 47/49, o órgão ministerial manifestou-se no sentido de ser julgado prejudicado o recurso. 2. De fato, restou prejudicado o presente agravo. No recurso, o agravante pleiteou a reforma da r. decisão recorrida, para obter o benefício da medida de liberdade assistida. Pela informação de f. 38 e decisão fotocopiada às f. 39/40, verifica-se que o Dr. Juiz "a quo" determinou o desinternamento do adolescente, aplicando-lhe a medida sócio-educativa de liberdade assistida. De consequência, **NEGO SEGUIMENTO** ao presente recurso, porquanto restou prejudicado, nos termos do art. 557, do C.P. Civil. 3. **INTIMEM-SE.** Oportunamente, encaminhem-se os autos à Vara de origem, para o devido arquivamento. Curitiba, 18 de abril de 1997. ass. Des. ACCÁCIO CAMBI, Relator".

Curitiba, 23 de abril de 1997.

PROCESSOS A SEREM JULGADOS PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA NA SESSÃO DO DIA 05.05.97, ÀS 13:30HS., SALA "DES. LAURO LOPES", OU SESSÕES SUBSEQUENTES.

Habeas Corpus nº 54-0/97, de Medianeira.
Impetrante: Jonas N. Arpino.
Paciente: F.P.J.G.
Impetrado: Juízo de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Medianeira.
Relator: Des. Sidney Mora.

Recurso de Agravo nº 142-1/96, de Apucarana.
Agravante: Estado do Paraná - Secretaria de Estado da Saúde.
Advogado: Marco Aurelio Barato.
Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Interessado: J.N.C. menor.
Relator: Des. Tadeu Costa.

Agravo de Instrumento nº 1624-0/96, de Curitiba.
Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná.
Agravado: Juízo de Direito da Vara da Infância e da Juventude desta Capital - Infratores.
Menor: A.A.F.
Relator: Des. Octávio Valeixo.

Recurso de Apelação nº 1808-1/96, de Curitiba.
Autos de origem nº 1665/94-A, de Curitiba.
Apelante: Carlos Roberto Tavares.
Advogado: José Carlos Cal Garcia.
Advogado: Paulo Pimentel.
Advogado: José Carlos Cal Garcia Filho.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Interessado: Agnolino de São Leão Machado.
Advogado: Helio Barbosa de Albuquerque.
Menor: A.M.
Relator: Des. Newton Luz.

Recurso de Apelação nº 1672-0/96, de Terra Rica.
Autos de origem nº 21/95, de Terra Rica.
Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná.
Apelado: Sebastião de Souza e Maria José da Silva Souza.
Advogado: Jair Geraldo Pineze.
Menor: V.F.
Relator: Des. Sidney Mora.

Recurso de Apelação nº 1692-5/96, de Terra Boa.
Autos de origem nº 10/95, de Terra Boa.
Apelante: M.P.B. menor.
Advogado: Eudes Negri da Rocha.
Apelado: Justiça Pública.
Relator: Des. Sidney Mora.

Recurso contra Imposição de Pena Disciplinar nº 149-9/96, de Curitiba.
Recorrente: L.M.G.
Advogado: Nelson João Klas.
Recorrido: Corregedor Geral da Justiça.
Interessado: Walcyr da Silva Stamato.
Relator: Des. Tadeu Costa.

Sindicância nº 104-9/96.
Sindicante: Corregedor Geral da Justiça.
Sindicados: B.A.M.C. e W.E.C.M.
Advogado: Romeu Felipe Bacellar Filho.
Advogado: Renato Andrade.
Relator: Des. Corregedor.

Recurso em Processo de Concurso nº 1733-6/96, de Pato Branco.
Assunto: Provimento do cargo de Oficial de Justiça, P.J-I, nível 5, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Pato Branco.
Recorrente: Joaquim Freitas de Moraes.
Relator: Des. Corregedor.

Recurso em Processo de Concurso nº 1742-5/96, de Paranaguá.
Assunto: Provimento do cargo de Comissário de Vigilância de Menores da Comarca de Paranaguá.
Recorrente: Valdinei Nascimento da Silva.
Recorrente: Adailton Leite dos Santos.
Relator: Des. Corregedor.

Curitiba, 23 de abril de 1997.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PORTARIA N. 149/97

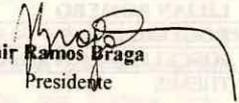
O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

REVOGAR

a Portaria n. 138/97, de 2 de abril do corrente ano, que designou **Alba Maria Karuta**, matrícula n. 5405, Auxiliar Judiciário nível 8, do Quadro de Pessoal da

Secretaria deste Tribunal, para exercer as funções de chefe do Serviço de Pautas, Registro de Acórdãos e Publicações, da Seção da Segunda Câmara Criminal e Segundo Grupo de Câmaras Criminais, da Divisão de Processo Crime do Departamento Judiciário.

Curitiba, 18 de abril de 1997.


Jair Ramos Braga
Presidente

COMARCA DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

COMARCA DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA - ÚNICA VARA CRIMINAL
JUIZ DE DIREITO: DR. AMARILDO CLEMENTINO SOARES
RELAÇÃO N. 005/97

ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO

17	039/96
18	040/96
19	041/96
20	042/96
21	043/96
22	044/96
23	045/96
01	023/96
02	024/96
03	025/96
04	026/96
05	027/96
06	028/96
07	029/96
08	030/96
09	031/96
10	032/96
11	033/96
12	034/96
14	036/96
15	037/96
16	038/96
17	039/96
18	040/96
19	041/96
20	042/96
21	043/96
22	044/96
23	045/96

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
CLARO AMÉRICO GUIMARAES SOBRINHO	01	023/96
	02	024/96
	03	025/96
	04	026/96
	05	027/96
	06	028/96
	07	029/96
	08	030/96
	09	031/96
	10	032/96
	11	033/96
	12	034/96
	13	035/96
	14	036/96
	15	037/96
	16	038/96
	17	039/96
	18	040/96
	19	041/96
	20	042/96
	21	043/96
	22	044/96
	23	045/96
JOSINALDO DA SILVA VIEIRA	01	023/96
	02	024/96
	03	025/96
	04	026/96
	05	027/96
	06	028/96
	07	029/96
	08	030/96
	09	031/96
	10	032/96
	11	033/96
	12	034/96
	13	035/96
	14	036/96
	15	037/96
16	038/96	

01. QUEIXA-CRIME 023/96 - João Felipe Chaves Loureiro e outro X Francisco Honorio de Ponce e outros - "Recurso em Sentido Estrito não recebido, posto que intempestivo. Julgada extinta a punibilidade, face o reconhecimento da ocorrência da preempção, com base no artigo 107, IV, do CPB, c.c. art. 61, I e 806, ambos do CPP, condenando os querelantes nos ônus da sucumbência, ou seja, despesas e custas processuais." Adv. CLARO AMÉRICO GUIMARAES SOBRINHO, ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO, JOSINALDO DA SILVA VIEIRA

02. QUEIXA-CRIME 024/96 - João Felipe Chaves Loureiro e outro X Pedro Nunes e outros - "Julgada extinta a punibilidade, face o reconhecimento da ocorrência da preempção, com base no artigo 107, IV, do CPB, c.c. art. 61, I e 806, ambos do CPP, condenando os querelantes nos ônus da sucumbência, ou seja, despesas e custas processuais." Adv. CLARO AMÉRICO GUIMARAES SOBRINHO, ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO, JOSINALDO DA SILVA VIEIRA

03. QUEIXA-CRIME 025/96 - João Felipe Chaves Loureiro e outro X Adão Marcos da Silva e outros - "Julgada extinta a punibilidade, face o reconhecimento da ocorrência da preempção, com base no artigo 107, IV, do CPB, c.c. art. 61, I e 806, ambos do CPP, condenando os querelantes nos ônus da sucumbência, ou seja, despesas e custas processuais." Adv. CLARO AMÉRICO GUIMARAES SOBRINHO, ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO, JOSINALDO DA SILVA VIEIRA

MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO Nº 370

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o disposto no artigo 50, § 2º, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, resolve MANDAR CONTAR, em favor do(s) membro(s) do Ministério Público abaixo relacionado(s), para efeitos de gratificação adicional, os seguintes tempos de serviço, relativos ao exercício da advocacia:

NOME/CARGO/LOTAÇÃO	PROTOCOLO	ANOS	DIAS	DATA INICIAL	DATA FINAL
MÔNICA LIEVORE Promotora de Justiça de entrância inicial Serandi	000290/97	05	216	25/04/88 02/06/88	01/06/88 25/11/93

Curitiba, 24 de março de 1997.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 410/97

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o disposto no artigo 247, parágrafo único, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, resolve CONCEDER licença especial aos membros do Ministério Público abaixo relacionados, para gozo em época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça:

NOME/CARGO/LOTAÇÃO	PROTOCOLO	DIAS	D. INÍCIO	D. FINAL COMPLEMENTAÇÃO
RICARDO PIRES DE A. MARANHÃO Promotor de Justiça de entrância final 1ª Vara de Delitos de Trânsito de Curitiba	0722/97	180	23/11/84	23/05/94 826/88
ROSANA M. LONGO DE PAULA S.LIMA 2ª Promotora de Justiça de entrância intermediária São José dos Pinhais	01308/97	90	03/04/91	03/04/96

Curitiba, 26 de março de 1997

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 470/97

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o disposto no artigo 247, parágrafo único, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, resolve CONCEDER licença especial ao membro do Ministério Público abaixo relacionado, para gozo em época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça:

NOME/CARGO/LOTAÇÃO	PROTOCOLO	DIAS	D. INÍCIO	D. FINAL COMPLEMENTAÇÃO
LORIANE ZANILO CORREIA 3ª Promotora de Justiça de entrância intermediária Cianorte	001552/97	90	13/06/90	13/06/95

Curitiba, 10 de abril de 1997.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0478

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o disposto no artigo 247, parágrafo único, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, resolve CONCEDER licença especial ao membro do Ministério Público abaixo relacionado, para gozo em época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça:

NOME/CARGO/LOTAÇÃO	PROTOCOLO	DIAS	D. INÍCIO	D. FINAL COMPLEMENTAÇÃO
SÓCRATES DA VEIGA FILHO Promotor de Justiça de entrância final Ponta Grossa	001805/97	270	01/09/77 01/09/82 01/09/87	01/09/82 01/09/87 01/09/92

Curitiba, 11 de abril de 1997.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO
Procurador-Geral de Justiça

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DE CURITIBA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RESUMO DA SENTENÇA, FORMA ABAIXO:
F A Z S A B E R, a quem o presente Edi-

tal virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo e Cartório competentes tramitou-se os autos de INTERDIÇÃO sob nº 1180/96, em que é requerente CAETANO COTELLESSA e requeridos CAETANO ROBERTO DA CUNHA COTELLESSA, de cujos autos às fls.34/36, foi decretada por sentença judicial a Interdição de CAETANO ROBERTO DA CUNHA COTELLESSA, que entre os tópicos resumidamente diz o seguinte: **E O RELATORIO DECIDO**. Isto posto. Acolho o pedido inicial, decretando a interdição de Caetano Roberto da Cunha Cotelleessa, já

COMARCA DE CURIÚVA

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CURIÚVA - ESTADO DO PARANÁ.
ÚNICA VARA CRIMINAL.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA - PRAZO 90 DIAS.
AÇÃO PENAL Nº 20/95.

A Dra. PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA,
Juiz de Direito da Comarca de Curiúva, Estado do Paraná,...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a EDSON VANDERLEI DA CUNHA, brasileiro, casado, técnico em mineração, nascido em 10.09.1965, natural de Criciúma-SC, filho de Valdir Pereira da Cunha e de Cesaria Albino da Cunha, portador da carteira de identidade RG 6C/967.547-SC, atualmente em lugar incerto, pelo presente INTIMA-O da sentença proferida nos autos de Ação Penal nº 20/95 na qual o mesmo foi condenado nas sanções do artigo 121 §3º e 129 § 6º do Código PENAL na forma do artigo 70 do mesmo codex à pena de um ano e dois meses de detenção. Na forma do artigo 44 do C.P. substituída a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos consistente na prestação de serviços à comunidade, junto ao DETRAN do Município de Figueira e pena de 20 dias-multa. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curiúva, Estado do Paraná, aos catorze dias do mês de abril de 1997. Eu *Silvia do Jesus Martins Silveira* Auxiliar o datilografei e subscrevi.

7146
PARA-

Paula Priscila Candéo Haddad Figueira
Paula Priscila Candéo Haddad Figueira
Juiz de Direito

COMARCA DE FAXINAL

EDIT.009
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO JOSE RODRIGUES MOREIRA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.-

Edital de citação e intimação de JOSE RODRIGUES MOREIRA, brasileiro, casado, estando em lugar ignorado, de que encontra-se em trâmite nesta Vara Cível, sito à Av. Brasil, 1080, Forum local, os autos de AÇÃO DE DIVORCIO sob nº 437/96, movida por DAMASIA MOREIRA, brasileira, casada, do lar, residente à Rua Ana Neri, 209, em Faxinal-PR, contra o mesmo, referente ao teor da inicial, BEM COMO, fica devidamente intimado de que foi designado audiência de tentativa de conciliação para o dia 16.05.97, às 13:00 horas, neste Juízo, sito à Av. Brasil, 1080, Forum local, cientificando-o de que caso não haja conciliação, deverá apresentar contestação no prazo de quinze (15) dias, a contar da data da audiência supra mencionada. ADVERTENCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pelo autor se não contestado. Faxinal, 25.03.97. Eu, *Luciani Regina Martins de Paula* (Silvana Mussiau Turre) - Funcionária Juramentada, subscrevo.

Luciani Regina Martins de Paula - JUIZA DE DIREITO

P. 7149
F. *y*
PARA-

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

Comarca de Foz do Iguaçu - Direção do Fórum
Autos n. 28/96, de Concurso para Provimento do Cargo de Auxiliar de Secretário de Turmas Recursais Cíveis e Criminais de Juizados Especiais da Comarca de Foz do Iguaçu

O presente procedimento administrativo de Concurso foi instaurado com o Edital n. 10/96, de fls. 3 e seguintes, publicado no Diário da Justiça de 14 de novembro de 1996, conforme exemplar de fls. 14.

Os pedidos de inscrição dos candidatos foram autuados e apreciados por este Juízo, sendo recebidos os relacionados no Edital de fls. 20.

Devidamente composta a Banca Examinadora por este Juízo e Representantes do Ministério Público e Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Foz do Iguaçu, foram realizadas as provas escritas, conforme o previsto no Regulamento do Concurso, tendo aquela Banca Examinadora chegado ao resultado constante da ata de fls. 38 e verso,

com a classificação final de candidatos aprovados seguinte: 1º. lugar: Heliane Fátima Maia Zago, com média 6,33; 2º. lugar: Joana Cristina Paulino, com média 5,66; 3º. lugar: Liliane Maciel, com média 5,41. Os demais candidatos foram considerados eliminados, por não comparecerem às provas.

Publicados os resultados no Diário da Justiça com a classificação final dos candidatos, decorreu em branco o prazo de impugnação correspondente.

Intimados a apresentarem os documentos necessários, as candidatas classificadas em primeiro e segundo lugares, Heliane Fátima Maia Zago e Joana Cristina Paulino, manifestaram vontade de não assumir o cargo cujo provimento é objeto do presente concurso (cf. fls. 42 e 43).

A candidata aprovada em terceiro lugar, Liliane Maciel, por sua vez, apresentou todos os documentos exigidos no Edital de Abertura do Concurso e no art. 4º do respectivo Regulamento, conforme se verifica às fls. 46 "usque" 65.

POR TODO O EXPOSTO, homologo os pedidos de desistência formulados pelas candidatas Heliane Fátima Maia Zago e Joana Cristina Paulino, às fls. 42 e 43, respectivamente, para que produzam seus efeitos legais; e confirmo a inscrição da candidata classificada em terceiro lugar, Liliane Maciel, julgando-a apta a ser nomeada para exercer o cargo de que trata o presente concurso.

Encaminhe-se a presente à publicação no Diário da Justiça.

Oportunamente, remetam-se os autos ao douto Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Paraná, para os devidos fins.

P. R. I.
Foz do Iguaçu, em 10 de abril de 1997.

Ruy Muggiati
Ruy Muggiati
Juiz de Direito

P. 7147
F. 13700
PARA- *Juiz de Direito*

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CIVEL DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA

EDITAL DE CITAÇÃO DE ARIOSVALDO SILVA MOREIRA e sua mulher VERONICA SACHETT MOREIRA. COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PAULO DAMAS, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO, DESTA TERCEIRA VARA CIVEL DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório tramitam os autos de AÇÃO ADJUDICATÓRIA COMPULSORIA, sob nº. 142/97, requerido por ANTONIO JOAQUIM MACHADO SILVA e sua mulher ROSINA VALTRAUT FUCUS SILVA, contra ARIOSVALDO SILVA MOREIRA e sua mulher VERONICA SACHETT MOREIRA, nos termos da petição inicial a seguir resumida: O autor, em data de 6 de maio de 1981, celebrou com os réus um "Contrato Particular de Compra e Venda" através do qual o primeiro adquiriu aos segundos, proprietários do imóvel objeto da presente, um imóvel constituído pelo lote urbano nº.15, da quadra nº.06, com uma área total de 406,00m2., do Loteamento Jardim Copacabana, localizado nesta cidade de Foz do Iguaçu-PR., conforme escritura pública de compra e venda, lavrada às notas do 2º Tabelião de Notas desta cidade. às fls. 93, do livro nº.62-N, em 26/06/1977; e, anteriormente registrada no 1º Registro de Imóveis des Comarca, sob Matrícula nº.7.091, porém, ora transferido o assentamento correspondente para o 2º Ofício do Registro de Imóveis, aonde, por motivos de ordem legal ainda não se encontra matrícula. 2- Aludido imóvel foi adquirido pela ajustada importância de CR\$.100.000,00, a qual foi paga a vista, em dinheiro, no ato de assinatura do mencionado contrato tendo os vendedores dado plena, geral e irrevogável quitação, para não mais reclamar. 3- De acordo com as estipulações cláusulares, estando o preço integralmente pago entrou o autor na posse do imóvel, a qual lhe foi transmitida pelos réus, para dele gozar e usufruir como melhor lhe conviesse. Demais disso, ficou ainda estabelecido que, a partir do dia 1º de janeiro de 1992, poderia autor exigir dos réus a outorga da competente escritura definitiva de compra e venda, relativa ao imóvel sob exame. 4- Entretanto, como deixassem os réus transcorrer o mencionado prazo sem se desincumbirem da tarefa que lhes fora cometida, procurou-os o autor para que o fizessem, amigavelmente, sem lograr êxito. E isso por que, à essa época os mesmos já se encontravam em lugar incerto e não sabido, como antes ficou dito. 5- Infelizmente pelo motivo supra mencionado, estão os réus impossibilitados de, espontaneamente, levar a cabo o compromisso assumido, honrando-o que enseja a propositura desta ação, estribada no Dec.-Lei nº.58. Convém consignar, a esse propósito, o misterioso do Prof. Darcy Bessone, exposto na sua excelente obra "da compra e Venda", cit., p. 191. Assim inviável o cumprimento voluntário da prestação, sem qualquer justificativa, e não havendo a impossibilidade, como no caso não há, da execução direta, impõe-se a solução preconizada pela jurisprudência e pela doutrina que dão às normas aplicáveis (arts.16 e 22 do Dec.-Lei nº 58, 640 e 641 do CPC) a exigência concreta. Nem teria sentido fosse diferente, considerando-se que quando se trata de imóvel urbano loteado, clara é a disposição legal no sentido de bipartir a regalia que concede o direito à adjudicação compulsória e que confere, com o registro, direito à adjudicação compulsória e que confere, com o registro, direito real oponível a terceiros (art.25 da Lei nº.6.766), além de permitir, independente mesmo da ação, em determinada hipótese, a adjudicação mediante o registro de propriedade do lote adquirido, valendo para tanto o compromisso de compra e venda devidamente firmado (art.41 do mesmo diploma). 6- Em face do exposto, e à vista dos documentos que acompanham a inicial, mister seja decre-

favorável do Ministério Público, acolho o pedido de 2/4, para nomear a requerente como curadora do interditando OSVALDO FREGATTO. Expeça-se mandado. P.R.I. Umuarama, 21 de fevereiro de 1.997. (as.) JOÃO LUIZ CLEVE MACHADO - JUIZ DE DIREITO. E, para que de futuro não aleguem ignorância, mandou expedir o presente e outros que serão publicados e afixados na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, Rita Merce da Cunha Bernardo, Escrivã, que o fiz datilografar e o subscrevo.

RITA MERCE DA CUNHA BERNARDO
ESCRIVÃ
(POR AUTORIZAÇÃO)

P-	4871
F.	g 3v
PARA -	8 18 228

COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA

PODER JUDICIÁRIO

JUIZÓ DE DIREITO DA VARA CIVIL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA -
ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE INTERDIÇÃO de LAERTES ONEVETCH, expedido nos autos nº 247/96 de INTERDIÇÃO, requerido por Eugenio Onevetch e sua mulher, em cujos autos foi declarado por sentença a interdição de Laertes Onevetch, para todos os atos da vida civil, em virtude de ser portador de oligofrenia causada paralisia cerebral, sendo que foi nomeado Curador, sob compromisso, o Sr. Eugenio Onevetch. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado no Diário da Justiça do Estado, por tres (03) vezes, com intervalos de dez (10) dias, forma da Lei. Observação: A requerente é beneficiária da Justiça Gratuita. União da Vitória, 31/03/97. Eu, Abegail A. Mello, Funcionária Juramentada, digitei e subscrevi.

ELIZABETH M. F. ROCHA - Juiz de Direito

P.	6104
F.	g 3v
PA-A -	17 28 9

COMARCA DE XAMBRÊ

**= EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS CANDIDATOS IMPUGNADOS
E ABAIXOS NOMINADOS - PRAZO DE DEIS(10) DIAS =**

O Doutor Fábio Caldas de Araújo- Juiz de -
Direito desta cidade e Comarca de Xambrê-
Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem e dele conhecimento tiverem e em especial os candidatos abaixo nominados ou ainda a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório, tramitam os autos sob nº 01/97, de PROCESSO DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DE UM CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA PJ-I, NÍVEL 06, DO QUADRO DE AUXILIARES DA JUSTIÇA DA COMARCA DE XAMBRÊ-PR., e por determinação do MM. Dr. Juiz e de acordo com o artigo 9º do Regulamento de Concurso, foi expedido o presente edital, para que os candidatos abaixo nominados, impugnados por descumprimento de normas do concurso, conforme se vê da razão da impugnação em seguida a seu nome, **se manifestem sobre referida impugnação, no prazo de DEIS(10) dias,**

**querendo, na forma da lei.-SEGUEM OS CANDIDATOS IMPUGNADOS
E O FATO QUE ENSEJOU O PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO, PARA
CONTESTAÇÃO:-**

- 01 - ABILIO APARECIDO MESQUITA, não juntou a declaração exigida pelo artigo 7º inciso II;
- 02 - ADELINO FIRMO CORRÊA, juntou declaração diferente da exigida pelo artigo 7º inciso II;
- 03 - ADELMO LÚCIO DOS REIS, não juntou a declaração exigida pelo artigo 7º inciso II;
- 04 - ADRIANA SCHWANKA, juntou declaração diferente da exigida pelo artigo 7º inciso II;
- 05 - ADRIANA SILVA DE SOUZA, juntou declaração diferente da exigida pelo artigo 7º inciso II;
- 06 - ADRIANO TOSHIO NOGUTI, juntou declaração diferente da exigida pelo artigo 7º inciso II;
- 07 - AFONSO CARLOS ROBERTO DO PRADO, não juntou a declaração exigida pelo artigo 7º inciso II;
- 08 - ALBERTINA BITTENCOURT, não juntou a declaração exigida pelo artigo 7º inciso II;
- 09 - ALDEMIR TONELLO, juntou declaração diferente da exigida pelo artigo 7º inciso II;
- 10 - ANDRESSA DE PINHAIS BOLONHEZ, não juntou declaração exigida pelo artigo 7º inciso II;
- 11 - ANDREW SANDRINI VAZ, juntou declaração diferente da exigida pelo artigo 7º inciso II;
- 12 - ANTONIO CASTANHO, juntou declaração diferente da exigida pelo artigo 7º inciso II;
- 13 - ANTONIO JOSÉ DE REZENDE, juntou declaração diferente da exigida pelo artigo 7º inciso II;
- 14 - ANTONIO MARCOS CARVALHO, juntou declaração diferente da exigida pelo artigo 7º inciso II;
- 15 - ANTONIO MARCOS WICHOSHI, juntou declaração diferente da exigida pelo artigo 7º, inciso II, e depósito de custas da taxa de inscrição incompleto (art. 7º inciso V);
- 16 - APARECIDO FALARO, juntou declaração diferente da exigida pelo artigo 7º, inciso II;
- 17 - ARI DE ASSIS JÚNIOR, não juntou declaração exigida pelo artigo 7º inciso II;
- 18 - CARLOS DOS SANTOS, juntou declaração diferente a exigida pelo artigo 7º inciso II;
- 19 - CASSIUS CIULIANO VANÇO, juntou declaração diferente a exigida pelo artigo 7º inciso II;
- 20 - CELSO CORRÊA COLHADO, juntou declaração diferente a exigida pelo artigo 7º inciso II;
- 21 - CLÁUDIO ALEXANDRE SPIMPOLO, juntou declaração diferente a exigida pelo artigo 7º inciso II;
- 22 - CLÁUDIO DECIO CAETANO, juntou declaração diferente a exigida pelo artigo 7º inciso II;
- 23 - CLÁUDIO OSMAR ANZOLIM, juntou declaração diferente a exigida pelo artigo 7º inciso II;
- 24 - CLAUDINEI CAMPIGOTTO, juntou declaração diferente da exigida pelo artigo 7º inciso II, e depósito de custas de taxa de inscrição incompleto (art. 7º inciso V);
- 25 - CRISTINA APARECIDA DA SILVA, juntou declaração diferente da exigida pelo artigo 7º inciso II;
- 26 - DAMARIS DE MORAES MORI, não juntou declaração exigida pelo artigo 7º inciso II;
- 27 - DERSY APARECIDA DUARTE, juntou declaração diferente da exigida pelo artigo 7º inciso II;
- 28 - DONIZETE VITORIANO, não juntou declaração exigida pelo artigo 7º inciso II;
- 29 - EDILSON ROBERTO REYNER, juntou declaração diferente da exigida pelo artigo 7º inciso II;
- 30 - EDSON PRADO LIMA, juntou declaração diferente da exigida pelo artigo 7º inciso II;

- 31 - ELLANE GAEDINO RIBEIRO, juntou declaração diferente da exigida pelo artigo 7º inciso II, e taxa de inscrição incompleto (art. 7º inciso V);
- 32 - ERIEI CARLOS DA SILVA, juntou declaração diferente da exigida pelo artigo 7º inciso II;
- 33 - EVERALDO LOPES COSTA, juntou declaração diferente da exigida pelo artigo 7º inciso II;
- 34 - FÁBIO LUIZ SANTOS PRADAL, não juntou declaração exigida pelo artigo 7º inciso II;
- 35 - FLAVIO BENTE DA COSTA JÚNIOR, não juntou declaração exigida pelo artigo 7º inciso II;
- 36 - GABRIEL DE FREITAS MENDONÇA, não juntou declaração exigida pelo artigo 7º inciso II;
- 37 - HERMAN HENKE, juntou declaração diferente da exigida pelo artigo 7º inciso II, e não indicou referência;
- 38 - ILSO SOARES DE CARVALHO, juntou declaração diferente da exigida pelo artigo 7º inciso II;
- 39 - IRINEU GOUVEIA, juntou declaração diferente da exigida pelo artigo 7º inciso II;
- 40 - ISABEL CRISTINA FERREIRA SANTOS, juntou declaração diferente da exigida pelo artigo 7º inciso II;
- 41 - JEFFERSON PELISER, não indicou fonte de referência;
- 42 - JEFERSON LUIZ ANDRADE, juntou declaração diferente da exigida pelo artigo 7º inciso II;
- 43 - JOÃO CARLOS GORSKI, juntou declaração diferente da exigida pelo artigo 7º inciso II;
- 44 - JOSÉ CÍCERO DOS SANTOS, não indicou fonte de referência;
- 45 - JOSÉ EVALDO HENKE, não indicou fonte de referência;
- 46 - JOSÉ GERALDO ANACLETO, não juntou declaração exigida pelo artigo 7º inciso II;
- 47 - JOSÉ ROBERTO VENTORINI, juntou declaração diferente da exigida pelo artigo 7º inciso II;
- 48 - JUSIRLEI NERY, juntou declaração diferente da exigida pelo artigo 7º inciso II;
- 49 - JULIANO ORANE MENEGUSSO, não juntou declaração exigida pelo artigo 7º inciso II;
- 50 - LAÉRCIO LIMA PRADAL, não juntou declaração exigida pelo artigo 7º inciso II;
- 51 - LOIDE TOZATTI, juntou declaração diferente exigida pelo artigo 7º inciso II;
- 52 - LUCIANO SOARES DE SOUZA, juntou declaração diferente exigida pelo artigo 7º inciso II;
- 53 - MANOEL DOMINGOS, não juntou declaração exigida pelo artigo 7º inciso II;
- 54 - MARCO ANTONIO DE MELLO VENERATO, juntou declaração diferente exigida pelo artigo 7º inciso II;
- 55 - MARILENE DA ROCHA, juntou declaração diferente exigida pelo artigo 7º inciso II, e depósito de taxa de inscrição incompleto (art. 7º inciso V);
- 56 - MARISA APARECIDA SOARES, não juntou declaração exigida pelo artigo 7º inciso II;
- 57 - MARLI ALVARES NAKAMURA, juntou declaração diferente exigida pelo artigo 7º inciso II;
- 58 - MAURICIO LUIZ RODRIGUES, juntou declaração diferente exigida pelo artigo 7º inciso II;
- 59 - MONICA DO NASCIMENTO SOSTER LOPES, juntou declaração diferente exigida pelo artigo 7º inciso II;
- 60 - NEUSA SARAIVA DE OLIVEIRA, juntou declaração diferente exigida pelo artigo 7º inciso II;
- 61 - PAULINO ANTUNES RIBEIRO, juntou declaração diferente exigida pelo artigo 7º inciso II, e depósito de custas de taxa de inscrição incompleto (art. 7º inciso V);
- 62 - PAULO CESAR DA SILVA, não juntou declaração exigida pelo artigo 7º inciso II;
- 63 - PEDRO CARVALHO, não juntou declaração exigida pelo artigo 7º inciso II;
- 64 - PETERSON APARECIDO MENEGATTI, juntou declaração diferente exigida pelo artigo 7º inciso II;
- 65 - RICARDO VIOTTO, não juntou declaração exigida pelo artigo 7º inciso II;
- 66 - ROBERTO BELUSSO, juntou declaração diferente exigida pelo artigo 7º inciso II;
- 67 - ROBERTO ROZZONOFFE, não juntou declaração exigida pelo artigo 7º inciso II;
- 68 - ROBERTO ROPELATO METZGER, juntou declaração diferente exigida pelo artigo 7º inciso II;
- 69 - ROGÉRIO GOMES MENDONÇA, juntou declaração diferente exigida pelo artigo 7º inciso II;
- 70 - RONALDO ARAÚJO, inscrição feita por procuração;
- 71 - ROSA MARIA BERRISCH, juntou declaração diferente exigida pelo artigo 7º inciso II;
- 72 - ROSE MARY DE OLIVEIRA, juntou declaração diferente exigida pelo artigo 7º inciso II;
- 73 - ROSINEY PINHEIRO DOS SANTOS, falha na RG, e depósito de custas de taxa de inscrição incompleto (art. 7º inciso V);
- 74 - SANDRA GARCIA DA SILVA MENDES, juntou declaração diferente exigida pelo artigo 7º inciso II;
- 75 - SANDRA MARA APOLONIO TONELLO, juntou declaração diferente exigida pelo artigo 7º inciso II;
- 76 - SANDRA MARINA NISHIMURA, juntou declaração diferente exigida pelo artigo 7º inciso II;
- 77 - SELMA ADRIANA JUSTINO, falha na RG, e depósito de custas de taxa de inscrição incompleto (art. 7º inciso V);
- 78 - SÉRGIO APARECIDO BATISTA BIQUETI, juntou declaração diferente exigida pelo artigo 7º inciso II;
- 79 - SIDNEI APARECIDO TERRA, não juntou declaração exigida pelo artigo 7º inciso II;
- 80 - SIDNEY PRADO LIMA, juntou declaração diferente exigida pelo artigo 7º inciso II;
- 81 - SOLANGE CONCEIÇÃO CORTEZ PONCE, não juntou declaração exigida pelo artigo 7º inciso II;
- 82 - VALDECIR DUDA, juntou declaração diferente exigida pelo artigo 7º inciso II, e depósito de custas de taxa de inscrição incompleto (art. 7º inc. V);
- 83 - VALDIRENE KNIELING BUENO, juntou declaração diferente exigida pelo artigo 7º inciso II;
- 84 - VERA LÚCIA VIEIRA BISTAFRA, juntou declaração diferente exigida pelo artigo 7º inciso II;
- 85 - WANDERLEI POLETTI, juntou declaração diferente exigida pelo artigo 7º inciso II;
- 86 - WILSON CARLOS DE SOUZA, juntou declaração diferente exigida pelo artigo 7º inciso II.

E de acordo com o artigo 9º do Regulamento do Concurso, ficam os CANDIDATOS SUPRA INTIMADOS, a manifestarem-se sobre a impugnação, no prazo de deis(10) dias, querendo, na forma da lei.-

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e em especial dos candidatos supra e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será por cópias afixado no átrio do Edifício do Fórum desta Comarca e publicada uma única vez no Diário da Justiça, na forma da lei.-.-DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Xambê, Estado do Paraná, aos TRÊS dias do mês de abril de mil, novecentos e noventa e sete. Eu *Sinivaldo Piffer* (Sinivaldo Piffer Crozatti), Escrivão designado, o datilografei e subscreevi.-

- Fábica Cálidas de Araújo -
- Juiz de Direito -

P.	7206
F.	300,00
PARA-	pub. just.